

Centro Adm Cox Vind (Common 100)
Av Lun, Alonso Albuckig on the Lu Seplag - 1 and a Cooperate of the Lu Seplag - 1 and a Cooperate of the Lu Seplag - 2 and a Cooperate of the Lun Cooperate of the Lun Cooperate of the Lun

CONVÊNIO Nº 105/CIDADES/2022

Processo nº: 04663799/2022

Plano de Trabalho nº: 824670/2022

MAPP: 5391

DOT. 9402

SAC. 122 0660

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE UMARI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Ed. SEPLAG, 1° andar, Cambeba, CEP: 60830-120, Fortalezadenominado CONCEDENTE, neste ato representado CE. doravante SECRETARIO, Sr. Marcos Cesar Cals de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 296.229.131-72, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o MUNICÍPIO DE UMARI, inscrito no CNPJ: 07.520.372/0001-98, cuja prefeitura está localizada à rua 03 de Agosto, n° 200, Centro, CEP: 63310-000, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 785.061.823-87, residente e domiciliado no Municipio de Umari/CE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações na Lei nº 17.573, 23 de julho de 2021, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a obra de pavimentação pedra tosca em diversas ruas do município de Umari/CE, conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.



Centra Apin Les e interpretation de 20 Av. Gent Atonse April porque Line de 1 April 20 April

CLÁUSULA 02 -DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;

2) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;

3) prorrogar "de oficio" a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação,

ao exato período do atraso verificado;

4) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento:

5) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

6) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na

imprensa oficial;

- 7) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 8) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;

9) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;

10) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012 e alterações.

II - DO CONVENENTE:

1) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

2) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que

eventualmente sejam necessárias;

3) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;

4) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais,

estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

5) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula 04 (quatro) do presente Instrumento;



Centro Aron Con Conference 122

Av Gero, Afonso Along Mare 122

Ed. Septag 11 and 5 america 1

EFF 10922 375 × For 5 1 and 5 1

Epone, 1851 3207 5200

- 6) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- 7) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio (Conta Bancária nº 71151-0, Agência nº 1960-7, Operação 006, Caixa Econômica Federal) nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- 8) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 9) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- 10) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- 11) atender. nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- 12) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- 13) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 14) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
- 15) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
- 16) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
- 17) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- 18) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como



Centro Aziri Chi AV Gen Afairso A Ed Seplag 1 an (EP 1887s 325 nons (851) 207 a 103 market

prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

- 19) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;
- 20) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
- 21) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 22) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;
- 23) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;
- 24) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;
- 25) designar preposto para este Convênio;
- 26) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
 - I Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
 - II Ressarcimento de valores;
 - III Aplicação no mercado financeiro.
- 27) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência OBT, por meio de sistema informatizado próprio.
- 28) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 03 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º — Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de oficio*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2° – A prorrogação de oficio, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.







CLÁUSULA 04 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 502.832,80 (quinhentos e dois mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

1) Recursos do CONCEDENTE:

R\$ 492.973,33 (quatrocentos e noventa e dois mil e novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei n ° 17.860, de 29 de dezembro de 2021, conforme a classificação orçamentária:

- 43100001.15.451.341.10096.02.444042.1,00.00.0,4.01
- 43100001.15.451.341.10096.02.444042.3.01.00.0.4.01
- 2) Recursos do CONVENENTE:

R\$ 9.859,47 (nove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO 1º — Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO 2º — Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento — somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência — OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

1) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e

2) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 4º — O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio:



Centra Adm Gov Virgino Vavora As Gen. Aforeso Albantica que Lime A e Septag il ano y dentreba LEP 60822 - 1 2018/108 Fone: (85) 3201/521

PARÁGRAFO 5º — Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA 05 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro), em favor do CONVENENTE, em conta bancaria indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula 01 (um), mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro) somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA 06 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º — Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO 2º — A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

1) quando o objeto conveniado não for executado;

2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste

PARÁGRAFO 4º — Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento. inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.



Centro Admi Casa Yasaba Aw Gan, Ato no Albuday Ture Land Ed Septag i prictic Valencha Casa 608 12 324 - Fortal Valencha Fono (31) 4247 5200

CLÁUSULA 07 - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO 2º - O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO 3° - O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- 1) valor da obra ou serviço;
- 2) prazo de duração;
- 3) empresa que executa a obra ou serviço;
- 4) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará:
- 5) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO 4º — No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

<u>CLÁUSULA 08 – DA DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS, TRANSFORMADOS OU PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO</u>

Visando assegurar a continuidade do programa governamental, os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE poderão incorporar o patrimônio do CONVENENTE, mediante termo de doação, após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio, observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.

PARÁGRAFO 1º - Sendo o Convênio rescindindo por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula 13 (treze), ps bens acima referidos ficam impedidos de serem objetos de doação em favor do CONVENENTE.

Os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão de propriedade deste, e só poderão ser utilizados em conformidade com o objeto do Convênio, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins que não se vinculem à execução do seu objeto.

0



Centra Acm. Cov. V. (5) Navara A. Gen. Afonar Sir. (2) Tavo Ling To Seplay 10 and Cambeb F 189: 60822 325 11 1 Sop. CE Fone (85) 10 / 1200

PARÁGRAFO 2° — Após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio e visando assegurar a continuidade do programa governamental, o CONCEDENTE decidirá sobre a destinação dos bens referidos nesta cláusula, devendo ser observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.

CLÁUSULA 09 - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO 1º — Deverão ser formalizada por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO 2º — Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO 3º — Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

a) Prorrogação de Oficio

b) Classificação orçamentária;

c) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA 10 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO 1º – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO 2° – Fica designada, VICTOR JOSÉ PONTES FRANÇA, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO 3º - O acompanhamento deste Convênio ser realizado com base no Plano/



Centro Adm. Gov. Volume Navo 128
Av. Som. Gov. Architecture of the Co. Suppley 1 and 1 architecture (BS) 1207-1207

de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO 4º — Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO 5º – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO 6º — O não atendimento, pelo CONVENENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 7° – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 8º — A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por JUAREZ FABRÍCIO DE MEDEIROS, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO 9º — Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO 10° — O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando vistas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não corram, deverão ser devidamente justificadas.

4



Lentro Admi Gus A Ac. Gen. Afon L Ed. Septou — a r CEP. LOZZE 325 A Fone: (85) 1207 521 129

PARÁGRAFO 11° — O CONVENENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO 12° — Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 13° – O CONVENENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO 14° – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA 11 – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade díversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- 1) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- 2) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias:
- 3) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- 4) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração este terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração este terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração este terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração este terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração de terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração de terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração de terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração de terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração de terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração de terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração de terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração de terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração de terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração de terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração de terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração de terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração de terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração de terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração de terceiro grau do gestor do orgão responsável pela celebração de terceiro grau do gestor do orgão de terceiro de terc



Instrumento;

5) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;

6) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO 1º – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º — É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado tinanceiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo primeiro da Cláusula 04 (quatro).

CLÁUSULA 12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO 1º — A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado. bem como mediante os seguintes procedimentos:

- 1) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- 2) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- 3) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO 2º — O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Convênios ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO 3º - Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO 4º – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 5º — As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais en itudos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convento.

0



Centre Admi Gev Misske Pelora Av. Gen Alonso Montal Robe Limis Ed. Seplag 1" mater Devolution A CEP, 50822-325 - Funders 31 B Fond (85) 3207-7200

PARÁGRAFO 6º — O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- 1) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- 2) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;

b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução injustificados;

c) descumprimento da legislação vigente;

d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;

e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

- f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênere, assim como as de seus superiores;
- h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENENTE, que prejudique a execução do instrumento;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- 3) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO 1º – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controlos e ele vinculados:

a) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto:

b) interrupção do Cronograma de Desembolso;



- c) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1° e 2° do art.87 do Decreto n° 32.811 de 28/09/2018;
- d) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- e) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- f) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO 2º — O não ressarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º - A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto día útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA 14 - DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15 – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por oficio, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO 1º — As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora — Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N — Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambeba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO 2° – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA 16 - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.





PARÁGRAFO 1º - A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 2º - Considera-se integra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO 3º - O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO 4º — O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento.

Fortaleza/CE,

ar Cals de Oliveira

ECRETÁRIO DAS CIDADES

Alex Sandro Rufino Ferreira

PREFEITO DE UMARI

TESTY MUNHAS:

CPF:

RG:

RG:





Trabalhande juntes arescence muse PT 82462012022

	DE TRABALHO
	SECRETARIA DAS CIDADES
MAPP	TIPO DO INSTRUMENTO
5391	Convênio
VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALH	DATA DO PLANO DE TRABALHO
502.832,80	21/06/2022
QUANTIDADE	METRAGEM
07 (sete) ruas	5.833,84 M²
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO INSTRUME	NTO THE RESIDENCE OF THE PROPERTY OF THE PROPE
INÍCIO	FIM
APDA	APDA + 12 MESES
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTER	RESSADO - PROPONENTE
CONVENENTE	CNPJ
Prefeitura Municipal de Umari	07.520.372/0001-98
RESPONSÁVEL	
NOME	CPF
Alex Sandro Rufino Ferreira	785.061.823-87
II - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SE	RÁ OBJETO DO INSTRUMENTO
OBJETO:	
Pavimentação em pedra tosca em diversas	ruas no Município de Umari.
PÚBLICO-ALVO	A STATE OF THE PROPERTY CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROP
População do Município de Umari.	
DESCRIÇÃO DA REALIDADE LOCAL	
de que trata a presente solicitação tem	esprovidos de pavimentação. A execução das obr como finalidade proporcionar conforto à populaçã ir para a melhoria da saúde pública, proporcion

melhores condições de vida à população, que atualmente padecem com os transtomos

decorrentes da falta de pavimentação.

J35

C100000	III - DESCRIÇÃO OAS METAS E ETAPAS						
しにないるこ	DESCRICÃO DA META 1						
			INDICAD	NDICADOR FISICO	VALOR TOTAL		
Pavimenta	Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas no	no Munoipo de	UNIDADE	QTDE.	A COLONIA	NICIO	N.
Umari.			GND	-	502 832 80	APDA	APDA + 12 MESES
			ETAPA 1				
			INOICAC	INDICADOR FÍSICO	WALOB TOTAL		PERIOOO
Pavimenta	Pavimentação em pedra tosca na Rua Nicassio Alves. Kua	Antônio Moreira	UNIDADE	QUANTIOAOE	VALUR IUIAL	OATA INICIAL	OATA FINAL
de Andrad de Moura ocalizada	de Andrade, Rua Alcidas Viera da Costa, Rua Dom de Moura e Rua Vicente Ferreira Claudino, Rua ocalizadas no Município de Umari.	n Zacarias Rolim La Projetada 01.	ON O		502-832,80	APDA	APDA + 12 MESES
IV - FORM	V - FORMA DE EXECUÇÃO OO OBJETO						× 000000 × 0 × 0
NE AL	DESCRICÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL	NATURE	NATUREZA DA DESPESA
				DINATIND	4 240 E	44 00 54 00	Ohrae a Instalacão
1.1.1	Placas padrão de obra	M2	22,44	192,09	4.510,50	44,50.3 .00	Ohrac a Installaran
П	Administração local	MES	3,00	4.023,81	10.01	44,00,01,00	Oproletad a cordo
113	Requiarização do sub-leito	M2	5.833,84	2.70	15.757.61	44.80.51.00	ODIAS E II ISIAIACAL
	Locação da obra com auxífio topográfico (área > 5000M2)	M2	0.58	604,31	350.50	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.5	Pavimentação em pedra tosca c/ rejuntamento (agregado adquirido)	M2	4.821,66	70.58	340.312.76	44.90.51.00	Obras e Instalação
11.6	Banqueta / me o fio de concreto	2	2,185,84	30,18	65.968.65	44 90 51 00	Obras e instalação
117	Concreto não estrutural preparo	M3	75 82	513.37	38,923,71	44.90.51.00	Obras e Instanação
1.1.8	Escavação manual campo aberto em terra até 2M	M3	75.82	57.78	4.380.88	44.90.51.00	Obras e Instalação
1.1.9	Placa de regulamentação / advetência refletiva em aco dalvanizado	M2	12 18	847.53	10.322.92	44.90.51.00	Obras e instalação
11110	Limpeza de piso em área urbanizada	M2	5.833.84	1.48	8 634,08	44.90.51.00	Obras e insia ação
		TOTAL METAS	15				20.1
	VALOR GLO	OBAL DO PLANO OF TRABALHO	O OE TRABA	ТНО			502 832 80
						6	



Prefeitura Municipal de Umari - CNPJ: 07.520.372/0001-98 Rus 03 de Agosto, 200 - Centro, CEP: 63310 - 000 | umariprefeitura@hotmall.com





		OH	
		_	
		BA	-
		RA	
		 -	
	-		
		Z	
		4	-
		0	

	7	7	
臨	:	A	
9	4	3	
Þ	Van		
籔	-	3	
B	g.	•	
E.	<u> </u>		
8		-1	
		3	
		NO.	
8	# ,	/ 1	
	w	3	
	-	3	
	/**	ч	
8.			
8	900	4	
×	4		
	W		
ı	"	4	
		*	
	U		
		3	
	*	-4	

	-		
	0		
簋	***	-4	
		3	
15	pacal	-4	
B		,	
100	7		
	, and		
		. 8	
)m	d	
	-	1	
	C)	
,			
1	CC C 4	くつこうに	
1	CCCCC	くついつなか	
1	CCCCCC	くつこうなか	
1		くつついかい	
1	CCCYCIO	くつつなから	
1	CCCVCIOU	くつこうないころ	
1	CCCVCIOU	くつついかには	
1 2	CCCVCIQUU	くしていないという	
-	CCCVCICUUS	くついくという。	
1	A TRUICA CICIA	ついていることに	
1	A FEDICA O O O	ついていたにはいてい	
1	A AFFIDIOA O DO	くないないというなど	
1	CC CYCIQUES YO	うないないというない	
1	CC CYCIQUAY YO	つこうなかにはいない	
	ADA AFFIDIOAO	ついていていることなっている	
1	CC CYCICIUY YOYC	ついつなかにはいないない	
1	DADA AFFEDIOAD	ついつなかには、これないと	
-	CO CYCIQUE YOU O	つこうなかには これならなし	
-	COCACIONA AUROLO	うないないというないないの	
The state of the s	CO CYCIQUE YOU ON	うないないというないないないの	
	CO CACIDITA AUAD OC	つこうなかにはってないとうつ	
	CC CYCIQUES YOU OUG	うこうなかには、これなどにつつい	
	CO CACIDITA ABAD DOD	うついないというではないのうと	
	TOUCH A REPORT OF	つこうなかいる さんないっつい	
	TOO CACIONA AND OCUT	ついついかい まないないのうとこ	
	CC CACIDADA ADAD OCUTA	うこうにくいる まななと つつところ	
	ANTIOC CACIONA ANTIOCAC	うこうにくによって てして つうとこ 1号	
	METUDO DADA ARRONDADO	うなうなかには、これないのうとこと	
	SERTION DADA ARRONDAN	うなうなかには、これなどのつとこれとは	
	COCACIONA ANNO ACTURA	うなっている。これでは、つうに、上書で	
4	DARRETONC DADA AFEDICACION	うなうにかられているというとこれをよる	
4	DAMETONC DADA AFEDINAN NO	うりつなかには、これとは、つつとことをない	
	ADAMETERS DADA AFEDICAD DO	OF OUT IN CAIR I COME THE COME	
	SABARETONC DADA A EEDINAN NO	ANAMIL INCO LAINT ALL ENITARE DO	
	DADAMETENC DADA A EEDICAO DO	DO DUNIE IN COLUMN TO THE PROPERTY OF	
	DADAMETENCE DADA AFEDICAN NO	OC OUT IN COLUMN TO THE TANK THE	
	DADARETONC DADA AREDINAN NO	うこうなかいにはなっているというというというという	
1	IV DADAMETONS DADA A SEDINAN NO CHIMDDIMENTO NAS METAS	COLORANGE TO CARCILLA STATE OF THE STATE OF	

Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;

Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;

Realizar prestação de contas final, com a expedição do termo de encertamento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;

VI - PLANO DE APLICAÇÃO	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÂRIA (DO MUNICÍPIO)	15,452,0342,1,006 - Construção e restauração de calçamento e maio-fio.
ENCARGOS SOCIAIS	83.85%
BDI = $((((1+(AC+S+G+R))x(1+DF)x(1+L)) / (1+I))-1) \times 100$	26,82%
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC) 4,00%
	SEGURO + GARANTIA (S + G) 0,80%
	RISCO (R) 0,97%
	DESPESAS FINANCEIRAS (DF) 0,59%
	LUCRO (L) 6,50%
	IMPOSTOS (1) 10,65%
	COFINS 3,00%
	P1S 0,655%
	CPRB 4,50%
	ISS 2,50%



<u>J39</u>





SECRETARIO

Trabalhande juntes, aresames mas!

II - CRONOGRAMA DE	DESEMBOLSO				25.2 DB 25
REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	SOMA
APDA	250.000,00	***	*	/des	250.000,00
APDA + 04	121,486,67	400	eac	*	121.486,67
APDA + 06	121,486,66	460	**	-	121.486,66
*	via :	490		**	
469		•	***		
-	vole	Ф.	-	-	
SUB-TOTAL	492.973,33	*			492.973,33
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	META 1	META 2	мета з	META 4	SOMA
APDA	5.000,00	v.	-	AN	5.000,00
APDA + 04	2.429,73	_ G.	-	-	2,429,73
APDA + 06	2.429,74		*		2.429,74
24	~	×	4	/#	
4	ж.	Ales	**		
4-	*	609		*	
SUB-TOTAL	9,859,47				9,859,47
/III - VALOR TOTAL D	O PLANO DE TRAS	BALHO			
DESCRIÇÃO			1	V	ALOR -
REPASSE ESTADUAL			98,04%		492.973,3
CONTRAPARTIDA DA	PREFEITURA		1,96%		9.859,4
VALOR TOTAL DA OB	RA		100,00%		502.832,8

APRO	VAÇÃ	0	00	PR	OF	10	NE	VT	E

Umari (CE), 21/06/2022

Alex Sandro Rufino Ferreira

Prefeito Municipal

ASSINATURA DO CONCEDENTE COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS ORDENADOR DE DESPESAS Fortaleza, 21/06/2012

PROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALH

APROVAÇÃO TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Umari - CNPJ: 07.520.372/0001-98 Rua 03 de Agosto, 200 - Centro, CEP: 63310 - 000 | umariprefeitura@hotmail.com

141 A



CNPJ n° 07.520.372/0001-98



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO N...../......

Contratação de serviços a serem prestados na execução de pavimentação em pedra tosta com drenagem superficial e sinalização vertical de diversas ruas do Município de Umari/CE, nos termos do Convênio n. 105/CIDADES/2022 - Plano de Trabalho n. 824670/2022 e MAPP n. 5391, celebrado com o Governo do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades, que entre si fazem de um lado, o Município de Umari/CE, e de outro

O MUNICÍPIO DE UMARI/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.520.372/0001-98, através da Secretaria Municipal de
Infraestrutura, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. José Judas Tadeu Cesar
Bento, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado CONTRATANTE, e de outro
lado, estabelecida na,
inscrita no CNPJ/MF sob o n, neste ato representada por
, portador(a) do CPF n, apenas
denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado
da Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 2022.07.12.2, tudo de acordo com as normas
gerais da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e
condições.

CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO

1.1 - Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de CONTRATADA para, e de FISCALIZADOR para representante da Prefeitura Municipal de Umari/CE, designado para acompanhar a execução da obra e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na execução de pavimentação em pedra tosta com drenagem superficial e sinalização vertical de diversas ruas do Município de Umari/CE, nos termos do Convênio n. 105/CIDADES/2022 - Plano de Trabalho n. 824670/2022 e MAPP n. 5391, celebrado com o Governo do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

2.2 - O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA 4^a - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.





CNPJ n° 07.520.372/0001-98



- 4.2 A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal Contratante.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.5 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 4.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado:
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Convênio n. 105/CIDADES/2022 - Plano de Trabalho n. 824670/2022 - MAPP n. 5391 e Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	15.452.0342.1.006.0000	4.4.90.51.00

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

- 7.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 03 (três) meses, a contar da data de recebimento da 1ª ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações.
- 7.2 Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal Contratante.
- 7.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Infraestrutura, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 7.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 7.5 Após o recebimento da Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o início dos serviços contratados, podendo este prazo vir a ser dilatado por igual período, uma única vez, mediante apresentação de justificativas plausíveis e aceito pela Administração.



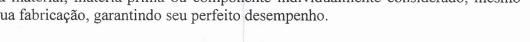


CNPJ n° 07.520.372/0001-98



CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n. 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98.
- 1) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria de Infraestrutura.
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.





CNPJ n° 07.520.372/0001-98



p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada;

r) Apresentar todos os documentos necessários exigidos pelo órgão concedente.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.

c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

9.2 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações

no projeto, plantas e especificações.

9.3 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

9.4 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários

constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Umari/CE.

9.5 - À Prefeitura Municipal de Umari/CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA 10º - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 A empresa Contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;

b) Multas pecuniárias, conforme segue;

- b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 (trinta) dias.
- b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Umari/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

10.3 - O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.



CNPJ n° 07.520.372/0001-98



- 10.4 Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a Contratante ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.
- 10.5 As multas prevista no subitem b), alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 10.6 Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 11^a - DA RESCISÃO

- 11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.
- 12.2 A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal competente, para este fim.
- 13.2 O objeto deste contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 14.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;
- a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.
- 14.2 A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.



CNPJ n° 07.520.372/0001-98



CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca vinculada de Umari/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16^a - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- 16.2 No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Uman/CE,	,	
	CONTRATANTE	
	CONTRACTAR	
	CONTRATADA	
Testemunhas		
1)		
2)	CPF n	